



Esta obra está sob o direito de
Licença Creative Commons
Atribuição 4.0 Internacional.

TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: DESAFIOS E ESTRATÉGIAS PARA O COMBATE, FRENTE ÀS DINÂMICAS SOCIOECONÔMICAS ATUAIS QUE FACILITAM ESSA PRÁTICA

Geovanio Silva Ferro¹
Carlos Manoel Santos de Deus²
Maria Larissa dos Santos³

RESUMO

Esse artigo tem como temática o problema do trabalho escravo contemporâneo. Com base nesse pressuposto, esse estudo tem como problemática: Quais fatores alimentam a existência do trabalho escravo contemporâneo e quais medidas eficazes podem ser implementadas para erradicar esse fenômeno? Neste artigo, o objetivo geral compreende analisar e sugerir mecanismos de fiscalização e monitoramento do trabalho em condições análogas à escravidão. Essa é uma pesquisa bibliográfica do tipo básica com abordagem qualitativa, na qual tem como objetivo descrever os fatores que alimentam a existência do trabalho escravo contemporâneo e quais medidas eficazes podem ser implementadas para erradicar esse problema. Com base na abordagem qualitativa, a investigação desse fenômeno será realizada considerando aspectos subjetivos desse problema como, por exemplo, identificar as principais causas e formas de manifestação do trabalho em condições análogas à escravidão contemporânea em diferentes setores econômicos na cidade de Penedo, Alagoas, com base em dados do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Portanto, é fundamental a realização de ações de fiscalização para que esses casos sejam combatidos, seja no âmbito rural ou não rural.

Palavras-chave: trabalho; direitos humanos; dignidade humana; exploração.

1 INTRODUÇÃO

¹ Graduando em Direito pela Faculdade Raimundo Marinho – FRM
E-mail: gelferro15@gmail.com

² Graduando em Direito pela Faculdade Raimundo Marinho – FRM
E-mail: carlos.manoel2130@gmail.com

³ Graduada em Direito. Especialista em Direito Privado. Especialista em educação ambiental e cultural. Pós-Graduada em Direito das famílias e das Sucessões.

O fenômeno do trabalho em condições análogas à escravidão representa uma questão social e econômica, crítica e urgente que insiste em perdurar na sociedade contemporânea. Embora a escravidão, em sua forma tradicional, tenha sido abolida há mais de um século, as práticas que levam à exploração laboral em condições fora dos padrões exigidos pela legislação, persistem em diferentes contextos socioeconômicos. Com base nesse pressuposto, esse estudo tem como problemática: Quais fatores alimentam a existência do trabalho escravo contemporâneo e quais medidas eficazes podem ser implementadas para erradicar esse fenômeno?

Neste artigo, o objetivo geral compreende analisar e sugerir mecanismos de fiscalização e monitoramento do trabalho em condições análogas à escravidão. Quanto aos objetivos específicos, compreende: identificar as principais causas e formas de manifestação do trabalho em condições análogas à escravidão contemporânea na cidade de Penedo, Alagoas; investigar lacunas e falhas existentes na legislação e nas políticas de fiscalização; e analisar os desafios e obstáculos voltados ao combate desse problema.

O trabalho é uma atividade humana milenar utilizada para a produção de bens e execução de serviços, e que vem sendo

aprimorada constantemente. Essa atividade é fundamental para que os indivíduos possam adquirir bens e contratarem serviços para que possam viver com dignidade.

Por muitos séculos houve um processo de exploração de mão-de-obra barata dentro do território brasileiro, que vai do século XV ao século XIX, no que resultou na escravidão de um número incalculável de pessoas em virtude da cor da pele (Fonseca, 2023, p. 1). A justificativa desse estudo se fundamenta quando o trabalho é utilizado como mecanismo de exploração de mão-de-obra barata, especialmente, levando em consideração o histórico brasileiro com a escravidão em todo o território nacional até o final do século XIX

A exploração do trabalho escravo moderno acontece diante da dominação de grupos em situação de vulnerabilidade social, na medida em que estão condicionados ao alto desemprego, baixo nível de escolarização, à baixa representatividade política, bem como é facilitada pelo isolamento geográfico dos empreendimentos que têm práticas aviltantes com seus trabalhadores (Pinheiro, 2021).

As dinâmicas sociais e econômicas que facilitam essa prática são multifacetadas e abrangem desde as vulnerabilidades sociais que estão

associadas à pobreza, falta de educação e desemprego, até a presença de sistemas jurídicos ineficazes e a impunidade de empregadores inescrupulosos.

2 ASPECTOS GERAIS E HISTÓRICOS INERENTES AO TRABALHO ESCRAVO

O trabalho escravo é um fenômeno milenar motivado por diversos fatores, principalmente, econômicos, e um exemplo disso é a diáspora africana, na qual se caracteriza pela imigração forçada de povo rumo às Américas, e a outras partes do mundo, em função do comércio transatlântico (Santos, 2019).

Essa imigração forçada promoveu a expansão da escravidão em várias nações, como no caso do Brasil durante todo o período colonial, se estendendo até meados do século XIX, onde a escravidão perdeu a legitimidade mediante a criação da Lei Áurea em 1888. E mesmo com fim da escravidão, os efeitos deixados por elas são evidentes até os tempos atuais.

O trabalho escravo provocou impactos imensuráveis na construção de nações, uma vez que os escravizados trouxeram consigo suas expressões culturais, manifestações religiosas, além de outras características que contribuíram com a formação da cultura de um povo conforme ocorreu com o Brasil (Santos, 2019).

Por séculos, a escravidão foi legitimada no Brasil, e como consequência do processo escravocrata, os homens e mulheres que haviam sido escravizados, foram reduzidos a um tipo de subcidadão no processo de modernização brasileira conforme pode ser observado à seguir:

A libertação dos homens e mulheres escravizadas no Brasil, pensada enquanto uma conquista histórica, se revelou restringida por diferentes dispositivos de opressão, os quais se mantiveram atuantes, no transcorrer dos fatos, transformando a comunidade afro-brasileira em “subcidadãos” e situando-os à margem dos interesses políticos e institucionais do país. Nesse sentido, pode-se dizer que, em paralelo ao processo de modernização, observam-se poucas alterações nas condições materiais de homens e mulheres negras do Brasil (Santana e Bicalho, 2020, p. 112).

Antes da abolição da escravatura, muitas pessoas lutaram por sua liberdade por meio de movimentos abolicionistas, fugindo para os quilombos, e por meio das alforrias. Foram muitos séculos de escravidão, e com o fim dela, muitos indivíduos colocados em liberdade ficaram sem ter onde morar, comer, vestir, até mesmo sobreviver. Acerca da vida dos recém-libertos, cumpre citar:

Com o fim da escravidão no Brasil, muitos negros foram expulsos das

fazendas e ficaram sem ter onde morar, muito menos como sobreviver. Grande parte desses negros foram viver nos morros e periferias que hoje conhecemos como favelas. Sem emprego e com moradias indignas, iniciou-se o que hoje conhecemos como o processo de criminalização do negro. Sem educação, infraestrutura, saúde e moradia, o que resta a essa população são poucas opções de sobrevivência (Santos, 2019, p. 3).

As consequências da escravidão são observadas claramente na sociedade atual, e não poderia ser diferente, uma vez que, por mais de 300 anos, a população negra foi explorada, e alvo dos mais diversos tipos de perservidade, tal como abusos físicos, sexuais ou até mesmo o assassinato.

Com relação à herança da escravidão no Brasil, pode-se afirmar que o preconceito racial é um dos efeitos mais desumanos deixados por esse evento histórico, tendo em vista que pessoas são desrespeitadas, ou até mesmo agredidos em razão da cor de sua pele. Ademais, cumpre salientar que essa não foi a única herança deixada pela escravidão conforme citada Versiani:

Passados cento e trinta anos da abolição, descendentes de escravos permanecem em situação econômica nitidamente inferior. Entre os 10% da população com menor renda, em 2017, cerca de três quartos (75,2%) se declararam pretos ou pardos,

enquanto 23,9% se declararam brancos; já entre os 10% com maior renda, as proporções se invertem: os brancos são 71,7%, os pretos ou pardos cerca de uma quarta parte (26,3%). O desemprego é também maior entre pretos e pardos: a taxa de desocupação, nesses grupos, tem sido cerca de 50% mais alta do que a dos brancos, no período recente (Versiani *et al.*, 2019, p. 1).

Os descendentes dos escravos sofreram diretamente com o processo de escravidão mesmo após a Lei Áurea, posto que, os recém-libertos não detinham meios de prover suas necessidades, já que não possuíam bens, e o preconceito enraizado dificultou o processo de inserção desses indivíduos na comunidade em que eles viviam, fazendo com que eles vivessem isolados, por exemplo, nas periferias, que hoje são as favelas.

O trabalho escravo tem relação direta com modelos de relação de trabalho, provenientes da exploração das pessoas, por isso, nos tempos atuais, ainda é possível encontrar pessoas forçadas a trabalhar em condições desumanas, como a privação de liberdade, violência, e o não reconhecimento de direitos básicos dessas pessoas (Mariano, 2022).

Até nos dias atuais, é comum encontrar pessoas que trabalham por mais de 8 horas seguidas, em ambientes insalubres, recebendo salários abaixo do mínimo, além de serem vítimas da privação de liberdade. Importante frisar que as

consequências da escravidão atingiram diversas regiões brasileiras como, por exemplo, a região Nordeste, onde alguns tipos de trabalhos manuais eram realizados, e ainda são, de maneira precária. Um exemplo disso, é o processo da colheita de cana, que pode ser realizado de forma manual ou mecanizada, em todo o Nordeste.

Estreitando mais ainda a região Nordeste, chegamos no Estado de Alagoas onde a indústria canavieira foi um dos principais motivos para que houvesse progresso local. Com isso pode-se dizer que as usinas no “Caribe brasileiro” não se resumem apenas em extensos canaviais; elas também se desdobram no tempo fazendo parte da história do Estado. Esta pequena alegação corrobora-se mais ainda quando analisamos a economia alagoana e notamos que as amplas plantações de cana-de-açúcar foram e ainda continuam sendo um ponto crucial para as finanças locais (Leite, 2022, p. 14).

Quanto ao perfil dos trabalhadores alagoanos que atuam na colheita da cana, ressalta-se que a maioria deles são homens entre 26 e 45 anos, e recebem Bolsa Família conforme um levantamento realizado pela Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento de Alagoas (Leite, 2022).

Ainda esse mesmo autor, destaca que em estados como o de São Paulo, é

comum que a colheita da cana seja realizada mediante o uso de novas tecnologias, mas em estados do Nordeste, como Alagoas, ela ainda ocorre de maneira manual, e o pior é que, em muitos dos casos, essa colheita ocorre de forma precária, ao ponto de perceber situações análogas à escravidão.

2.1 Aspectos Jurídicos Diretamente Ligados À Escravidão Na Contemporaneidade

O Código Penal Brasileiro vigente, Decreto-Lei nº 2.848/1940, disciplina em seu artigo 149, a redução a condição análoga à de escravo, da qual consiste em submeter uma pessoa a realizar trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, além disso, o indivíduo é sujeitado a condições degradantes, restringindo a locomoção em virtude de dívida que foi criada com o empregador ou preposto.

Fonseca (2023) destaca que existe diferença entre trabalho escravo e trabalho análogo à escravidão, o primeiro ocorre quando um indivíduo é submetido a um regime de trabalho em que ele é privado de todo e qualquer direito, enquanto o segundo amplia esse conceito, como no caso do trabalho forçado por dívida, jornada exaustiva de trabalho, e com restrição ou não de locomoção do indivíduo.

Em decorrência de todo o histórico da nação brasileira com relação à

escravidão da população negra, a Constituição Federal Brasileira vigente, trouxe em seu texto, dispositivos que têm como finalidade eliminar a discriminação racial como, por exemplo, o artigo 4º, inciso VIII, que dispõe sobre as relações da República Federativa do Brasil com outras nações, na qual repudia o terrorismo e o racismo. E tem também o famigerado artigo 5º, presente no título II, do qual disciplina os direitos e garantias fundamentais, sendo que seu inciso XLII determina que o racismo é um crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos legais.

O crime do artigo 149 do Código Penal tem como intuito defender a liberdade individual, na qual é tutelada pela Constituição Federal, que é a norma hierarquicamente superior a toda as outras normas infraconstitucionais. Nesse sentido, a redução de uma pessoa a condição análoga à de escravo é uma violação direta ao princípio da dignidade da pessoa humana, previsto como fundamento da República Federativa do Brasil, no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), tem como objetivo promover a justiça social, considerada a mais importante organização internacional que cuida da causa, criada em 1919, e é composta por representantes de governos,

empregadores e trabalhadores dos Estados-Membros.

A OIT trabalha com a promoção de oportunidades de trabalho dignas para homens e mulheres, em condições de liberdade, segurança e igualdade. Com base em dados da OIT, acerca de denúncias de trabalho análogo ao de escravo, no Brasil, observa-se que no século XXI, é possível identificar uma série histórica de casos envolvendo a exploração de trabalhadores em várias partes do país.

Entre 2003 e 2018, cerca de, 45 mil trabalhadores foram resgatados e libertados do trabalho análogo à escravidão no Brasil. Isso significa uma média de pelo menos oito trabalhadores resgatados a cada dia. Nesse período, a maioria das vítimas era do sexo masculino e tinha entre 18 e 24 anos. O perfil dos casos também comprova que o analfabetismo ou a baixa escolaridade tornam o indivíduo mais vulnerável a esse tipo de exploração, já que 31% eram analfabetos e 39% não haviam sequer concluído o 5º ano (Lima, 2020, p. 35).

Esses dados demonstram que o problema da exploração de trabalhadores, no Brasil, é fomentada por outras questões como, por exemplo, a desigualdade social, tendo em vista que grande parte das pessoas apresentam baixa escolaridade, poucos recursos financeiros, e somente esses dois fatores já refletem problemas sociais que

precisam ser amplamente combatidos para que os objetivos da Constituição Federal do Brasil, de 1988, previstos em seu artigo 3º, sejam promovidos.

2.2 Aspectos Da Exploração Laboral Em Condições Equiparadas À Escravidão Nos Dias Atuais

A escravidão contemporânea não tem a estética da escravidão de séculos passados, da qual tinha como característica a presença das senzalas e chicotes. Contudo, ela é tão degradante quanto os métodos antigos. Nesse sentido, é fundamental entender as características da escravidão contemporânea.

Cavalcanti e Rodrigues (2023) destacam que a escravidão na contemporaneidade é marcada pela presença de diversas trabalhadores privados de sua liberdade em regiões de difícil acesso como, por exemplo, em propriedades rurais distantes. Os mesmos autores ainda destacam que os indivíduos ficam presos em alojamentos em condições desumanas no meio da mata.

É fato que o sistema escravocrata deixou suas raízes consolidadas na sociedade brasileira, no qual reflete uma desigualdade social que aparenta estar distante de ser solucionada, mesmo sendo um objetivo da Lei Suprema Brasileira vigente. Além disso, é necessário salienta

que o trabalho escravo contemporâneo não se resume na restrição da liberdade do indivíduo, pelo contrário, ele nega, ao trabalhador, a condição de viver com dignidade.

Girardi (*et al.*, 2022) relata que o trabalho escravo contemporâneo pode ser rural ou não rural, sendo o rural caracterizado pelo uso de trabalhadores para realizar desmatamento, para efetuar o extrativismo vegetal, cana-de-açúcar, carvoarias, etc; enquanto os casos não rurais, envolvem atividades de mineração, construção civil, entre outros.

O trabalho escravo contemporâneo rural vem sendo acompanhado desde década de 1970, onde na virada do século, nos anos 2000, houve uma maior fiscalização de casos envolvendo a exploração de trabalhadores, dessa forma, foram encontrados casos de trabalho escravo na contemporaneidade fora do âmbito rural (Girardi *et al.*, 2022).

Com base nos expostos anteriores, é nítido que outros problemas sociais contribuem para que o trabalho escravo prossiga existindo em pleno século XXI, haja vista que pessoas em condições precárias acabam recorrendo a esse tipo de trabalho acreditando que encontrarão recursos mínimos necessários para sobreviver, e acabam sendo alvo de tratamento desumano e degradante, o que é

uma afronta ao ordenamento jurídico nacional.

2 METODOLOGIA

Este estudo tem caracter descritivo, sob olhar de uma tipologia qualitativa e bibliográfica que visa descrever aspectos que alimentam a existência do trabalho escravo contemporâneo e quais medidas eficazes podem ser implementadas para erradicar esse fenômeno com foco em casos no município de Penedo.

Essa é uma pesquisa bibliográfica do tipo básica com abordagem qualitativa, na qual tem como objetivo descrever os fatores que alimentam a existência do trabalho escravo contemporâneo e quais medidas eficazes podem ser implementadas para erradicar esse problema. Com base na abordagem qualitativa, a investigação desse fenômeno será realizada considerando aspectos subjetivos desse problema como, por exemplo, identificar as principais causas e formas de manifestação do trabalho em condições análogas à escravidão contemporânea em setores econômicos na cidade de Penedo, Alagoas, com base em dados do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Acerca da pesquisa bibliográfica, cita-se:

A pesquisa bibliográfica corresponde a uma modalidade de estudo e de análise de documentos de domínio científico, sendo sua finalidade o contato direto com documentos relativos ao tema em estudo que já tenha recebido tratamento analítico. Vale ressaltar a importância de o pesquisador certificar, no início da pesquisa, quando se faz o levantamento de dados de que as fontes pesquisadas já são reconhecidas de domínio público (Junior *et al.*, 2021, p. 8).

Esse estudo é não experimental, dessa forma, o estudo é construído com base na observação das informações para que possa chegar a uma conclusão acerca da problemática proposta. E a técnica de pesquisa é documental, na qual consiste na coleta de informação por meio de documentos existentes como, por exemplo, artigos científicos.

Os documentos coletados são datados dos últimos 5 anos, entre 2019 e 2024, dos quais foram selecionados na base de dados Scielo e Google Acadêmico, tendo como critério de inclusão artigos científicos, e outros documentos acadêmicos em idioma português, ou inglês que abordem a temática do trabalho escravo contemporâneo.

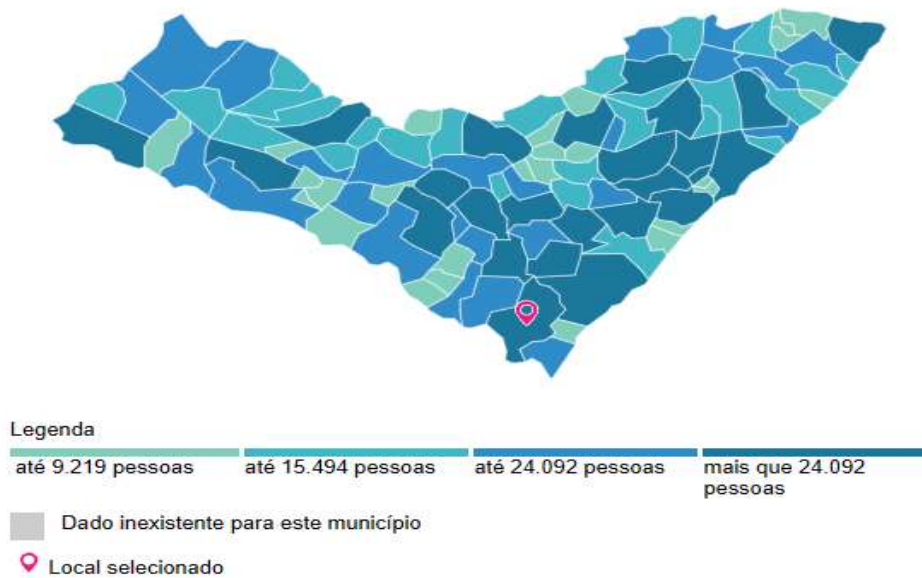
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com base em dados, de 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística (IBGE), Penedo, é uma cidade do Estado de Alagoas, com população de 58.560 (cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta) habitantes. O salário médio mensal dos trabalhadores formais é de 2,2 salários mínimos, e possui cerca de 8.854 (oito mil oitocentos e cinquenta e quatro)

pessoas ocupando postos de trabalho, o que equivale a cerca de 15,10% da população total ocupada, tendo isso em vista, observa-se que em comparação com municípios de todo o país, a cidade ocupa a 3082ª posição, e em comparação com o Estado de Alagoas, a cidade ocupa a 28ª posição (IBGE, 2022).

Figura 1 – População de Penedo, Alagoas, com base em dados do IBGE (2022)



Fonte: IBGE (2024)

Recentemente, a cidade de Penedo foi alvo de notícias envolvendo um caso de trabalhadores que foram submetidos a prática do trabalho análogo à escravidão. Colatino (2019) comenta que entre 2003 e 2018, foram realizadas operações de combate ao trabalho escravo no Estado Alagoano resultando no resgate de inúmeras pessoas conforme pode ser observado na tabela 1:

Tabela 1 – Operações de combate ao trabalho escravo realizadas entre 2003 e 2018 no Estado Alagoano

Cidades	Registros de resgates
Rio Largo	401
Penedo	214
União dos Palmares	52
Roteiro	51
Colônia Leopoldina	32
TOTAL:	750

Fonte: Adaptado de Colatino (2019)

Colatino (2019) destaca que a maioria das operações envolvendo o combate ao trabalho escravo no Estado de Alagoas foram localizadas na Mesorregião Leste do Estado, sendo que a maioria das fazendas de cana-de-açúcar, pecuária e canteiros de extração de rochas para a construção civil se encontram nessa região. Com base em dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, entre 2003 e 2024, ocorreram 2 operações de combate ao trabalho escravo na cidade de Penedo Alagoas, totalizando 214 resgatados.

O último caso de trabalho análogo à escravidão na cidade de Penedo, Alagoas, ocorreu no presente ano, em que 21 trabalhadores foram resgatados em situação análoga à escravidão. O Centro de Referências Especializado de Assistência Social (CREAS), é uma unidade pública da

política de Assistência Social, e tem como propósito atender pessoas e famílias que se encontram em situação de risco social ou que tiveram seus direitos violados e atuou de forma direta e presente neste caso.

O Relatório emitido pelo CREAS (2024), o qual discorre sobre o resgate de trabalhadores em situação análoga à escravidão, reproduz a situação vivenciada pelos indivíduos submetidos a esta prática. Com base nessas informações, no dia 13 de junho de 2024, ocorreu uma denúncia de que trabalhadores estavam sendo alvo de trabalho análogo ao de escravo, com isso, o CREAS, imediatamente, entrou em contato com o Ministério Público do Trabalho e os demais órgãos competentes para tutelar os direitos desses trabalhadores o mais rápido possível.

As informações postuladas nessa seção, são provenientes do relatório nº 28/2024 do CREAS envolvendo o resgate de trabalhadores em situação análoga à escravidão, onde por meio da ação de órgãos da Segurança Pública, do CREAS e outros profissionais esses trabalhadores foram resgatados.

Os trabalhadores viajaram até o estado do Espírito Santos para trabalhar em uma fazenda de café, e ao chegar na fazenda, eles foram informados que para trabalhar deveriam custear sua própria estadia e alimentação dentro das dependências da fazenda. Em virtude da

colheita não estar em boas condições, não conseguiram angariar fundos suficientes para sua subsistência, diante da situação informaram ao fazendiero que queriam retornar ao seu estado de origem, porém foram pegos de surpresa com uma notícia dada pelo suposto empregador que para eles retornarem para casa deveriam pagar um débito de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) referente a despesas de estadia e alimentação e diante dos fatos expostos, para dificultar ainda mais o retorno, o empregador reteve os documentos pessoais e profissionais dos trabalhadores.

Ainda com base em dados do CREAS, os indivíduos estavam submetidos a um trabalho análogo à escravidão, onde eles além de trabalhar em condições indignas, também eram levados para um alojamento em condições insalubres, sem alimentação de qualidade, e não dispunham de qualquer quantia em dinheiro, para custear pequenos gastos. Além disso, com o intuito de intimidar e amedrontar os trabalhadores, o empregador levou a polícia até o local, como uma forma de coação.

Vale ressaltar que foram realizadas duas denúncias, sendo o primeiro grupo composto por 12 pessoas, e o segundo grupo composto por 9 pessoas distribuídos em gênero de acordo com a tabela 2 organizadas em conformidade com as informações adquiridas no Centro de

Referências Especializado de Assistência Social (CREAS):

Tabela 2 – Número de pessoas resgatadas, no primeiro e segundo grupo, de acordo com gênero com base em dados do CREAS (2024)

GRUPO 1	GRUPO 2
Homens 11	Homens 9
Mulheres 1	Mulheres 0

Fonte: Adaptado de CREAS (2024)

Depois de um trabalho em conjunto dos órgãos competentes e de uma equipe multidisciplinar, ao serem resgatados, os trabalhadores foram informados dos seus direitos trabalhistas e sociais, assim como também receberam benefício eventual de cesta básica. Em face de toda a experiência ruim vivenciada, o CREAS disponibilizou suporte psicológico para os trabalhadores, e todos eles participarão de oficinas e projetos sociais com o intuito de capacitá-los profissionalmente para reinserção no mercado de trabalho.

Após o caso, o Ministério Público do Trabalho em Alagoas, em conjunto com o Município de Penedo assinaram um protocolo de intenções para o combate ao trabalho análogo à escravidão, cuja finalidade é capacitar os profissionais do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do CREAS, Conselheiros

Tutelares, e outros órgãos e profissionais, para atenderem trabalhadores que foram vítimas do trabalho escravo, direcionando-os juntamente com suas famílias para programas sociais (Maia, 2024).

Levando em consideração o caso em análise, observa-se que ele manifesta características nítidas do trabalho escravo na contemporaneidade, uma vez que os trabalhadores foram levados para zonas rurais distantes; trabalhavam em condições degradantes, assim como o alojamento que viviam se encontrava em condições insalubres; eles não tinham acesso a alimentos de boa qualidade, não faziam suas refeições nos horários corretos e nem tampouco dispunham de água potável.

O trabalho é uma forma das pessoas superarem a pobreza e viverem com dignidade, por isso, é essencial que o estado construa mecanismos estratégicos capazes de promover a sua oferta e também de erradicar o trabalho análogo à escravidão mesmo que ele não apresente as formas tradicionais de escravidão vivenciadas pela população negra no passado.

Por muitos anos a prática do trabalho escravo no território nacional foi negada, contudo, a sua presença é inquestionável na sociedade contemporânea, pois mesmo diante de diversas discrepâncias com o trabalho escravo clássico, é nítido que existem características similares entre a escravidão

clássica e contemporânea como, por exemplo, a submissão dos trabalhadores a situações degradantes e desumanas, sendo que a escravidão contemporânea tem como peculiaridades, a jornada exaustiva, a restrição à locomoção em virtude de dívida contraída, além de outros direitos violados (Karvat e Hornick, 2022).

Outro ponto que precisa ser enfatizado, é que os trabalhadores que são vítimas do trabalho escravo, se deslocam de suas cidades em busca de oportunidades de emprego, o que revela problemas locais e regionais que precisam ser solucionados. Dentre os problemas sociais que contribuem com a perpetuação da exploração da mão-de-obra das pessoas, a desigualdade social e a miséria são duas questões que fomentam a submissão de grupos vulneráveis socialmente em face de interesses de pessoas que detêm recursos financeiros.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A liberdade da pessoa é um direito fundamental interligado com o princípio da dignidade da pessoa humana, que se encontra esculpido na redação da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, por isso, o Estado precisa promover a proteção desse direito, pois todo indivíduo não pode ser reduzido à um mero objeto ou mercadoria.

Todavia, é nítido que o combate ao trabalho escravo ou análogo à escravidão está longe de chegar ao fim, pois é possível encontrar diversos casos de exploração de trabalhadores em várias partes do país, e não apenas no Estado de Alagoas. E essa exploração da mão-de-obra de grupos mais vulneráveis, é alimentada por outros problemas sociais, tais como a desigualdade social, baixa escolaridade e miséria.

A sugestão de estudo acerca dos fatores que alimentam a existência do trabalho escravo contemporâneo e quais medidas eficazes podem ser implementadas para erradicar esse fenômeno é de relevância imensurável, tendo em vista que mesmo se passando anos de luta contra a escravidão, ainda é possível identificar inúmeros casos desse fenômeno no país, pois age como um vírus que está impregnado no DNA de empregadores inescrupulosos que sempre buscam uma maneira de burlar a legislação trabalhista vigente. Aqui está um artigo que visou descrever os fatores que alimentam o trabalho escravo contemporâneo, bem como medidas de combate a esse tipo de conduta.

Portanto, é fundamental a realização de ações de fiscalização para que esses casos sejam combatidos, seja no âmbito rural ou urbano. Além disso, é evidente que medidas estratégicas de combate às desigualdades sociais sejam elaboradas

para impedir que pessoas vulneráveis, principalmente, financeiramente, tenha sua força explorada de forma degradante e covarde.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília. – DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm.

Acesso em 01 de set. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848/1940: **Código Penal**. Brasília. – DF. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 01 de set. 2024.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico (IBGE)**. Penedo.

Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/al/penedo/panorama>. Acesso em 03 de set. 2024.

CAVALCANTI, Tiago Muniz; RODRIGUES, Rafael Garcia. Trabalho escravo contemporâneo: hoje, o mesmo de ontem. **Veredas do Direito**, v. 20, p. e202203, 2023.

CREAS. **Ação: resgate de trabalhadores em situação análoga à escravidão.**

Secretaria Municipal e Assistência Social de Direitos Humanos, 2024.

COLATINO, Eduardo Lucena *et al.* **Vigilância do trabalho escravo.** 2019.

Tese de Doutorado.

FONSECA, Maria Hemília. **Apesar de parecidos, trabalho escravo e trabalho análogo à escravidão são coisas diferentes.**

Universidade de São Paulo (USP), 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/apesar-de-parecidos-trabalho-escravo-e-trabalho-analogo-a-escravidao-sao-coisas-diferentes/>. Acesso em 17 de ago. 2024.

GIRARDI, Eduardo Paulon *et al.* Estruturas e dinâmicas regionais do trabalho escravo contemporâneo no Brasil. **Trabalho Escravo Contemporâneo e resistência em tempos de pandemia.** São Luís: EDUFMA, 2022.

JUNIOR, Eduardo Brandão Lima *et al.* Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa.

Cadernos da Fucamp, v.20, n.44, p.36-51/2021. Disponível em:

<https://biblio.direito.ufmg.br/?p=5114>.

Acesso em 10 de ago. 2024.

KARVAT, Jaciel Santos; HORNICK, Ana Paula. O Trabalho Escravo Contemporâneo no Município de Rio Negrinho/SC. **Epitaya E-books**, v. 1, n. 26, p. 30-42, 2022.

MARIANO, Erica Neves; DOS SANTOS SOUSA, Gislene. O trabalho escravo e análogo à escravidão de forma degradante no Brasil. **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218**, v. 3, n. 7, p. e371696-e371696, 2022.

MAIA, Rafael. **MPT e Município de Penedo assinam Protocolo de Intenções para o combate ao trabalho análogo à escravidão,** 2024. Disponível em: <https://www.prt19.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-al/1884-mpt-e-municipio-de-penedo-assinam-protocolo-de-intencoes-para-o-combate-ao-trabalho-analogo-a-escravidao>. Acesso em 03 de set. 2024.

Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas. **Penedo Alagoas,** 2024. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/2706703?dimensao=garantiaDireitos>. Acesso em 04 de set. 2024.

PINHEIRO, Pedro Hélder de Costa. O trabalho análogo à escravidão no ordenamento jurídico brasileiro, uma abordagem conceitual. **Revista Processus**

Multidisciplinar, v. 2, n. 4, p. 259-277, 2021. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/387>. Acesso em 17 de ago. 2024.

SANTOS, Tahinan da Cruz. As consequências da escravidão na história do negro no Brasil. **Diamantina Presença**, v. 2, n. 1, p. 47-57, 2019.

SANTANA, Marcelino de Carvalho; e BICALHO, Poliene Soares dos Santos. A condição do negro na transição do modelo escravista para a sociedade de classes no Brasil. REIS | v. 4 | n. 2 | jul.-dez. 2020.

VERSIANI, Flávio Rabelo *et al.* Escravidão no Brasil: revendo mitos. **Departamento de Economia, Universidade de Brasília**, April, 2019.